



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1.237, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 22/10/2026

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Edéia/GO para o período de 2026 a 2036, em conformidade com a Política Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Edéia/GO – PMPI, com vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância está vinculado à Política Municipal pela Primeira Infância do Município de Edéia, devendo observar seus princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de governança.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende os primeiros 6 (seis) anos completos de vida da criança.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO PLANO

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – promoção do desenvolvimento integral da criança;
- II – prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança;
- III – intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;
- IV – equidade no acesso às políticas públicas;
- V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – participação social na formulação, execução e avaliação das políticas;
- VII – planejamento contínuo com metas de curto, médio e longo prazo;
- VIII – monitoramento e avaliação permanente das ações.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I – o interesse superior da criança;
- II – a criança como sujeito de direitos;
- III – o respeito à diversidade;
- IV – a inclusão social e a não discriminação;
- V – a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade;
- VI – a promoção de ambientes seguros e saudáveis;
- VII – a garantia de políticas públicas baseadas em evidências.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º Constituem áreas prioritárias das ações do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I – saúde materno-infantil;
- II – educação infantil;
- III – assistência social;
- IV – segurança alimentar e nutricional;
- V – convivência familiar e comunitária;
- VI – proteção contra todas as formas de violência;
- VII – cultura, esporte, lazer e brincar;
- VIII – meio ambiente e espaços urbanos adequados;
- IX – prevenção de acidentes;
- X – inclusão de crianças com deficiência ou em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

- I – criança e educação;
- II – criança e saúde;
- III – criança e assistência social;
- IV – ambiente urbano, mobilidade e sustentabilidade;
- V – proteção integral, escuta especializada e intersetorialidade.

Parágrafo único. As metas, estratégias e ações correspondentes a cada eixo encontram-se detalhadas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizada de forma intersetorial, integrada e articulada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º Compete à Comissão Intersetorial da Primeira Infância, instituída pela Política Municipal da Primeira Infância:

- I – coordenar a implementação do Plano;
- II – acompanhar e monitorar a execução das ações;
- III – avaliar periodicamente o cumprimento das metas;
- IV – propor ajustes, revisões e aperfeiçoamentos;
- V – promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica pela Comissão Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará relatórios anuais contendo:

- I – execução das ações previstas;
- II – evolução das metas e indicadores;
- III – aplicação de recursos públicos;
- IV – resultados alcançados.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados à Comissão Intersetorial e divulgados publicamente.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO DO PLANO

Art. 12. O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado periodicamente, mediante coordenação da Comissão Intersetorial da Primeira Infância, para adequação às necessidades da população.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência do Plano, o Poder Executivo encaminhará novo projeto de lei à Câmara Municipal para o período subsequente.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 14. As ações do Plano Municipal pela Primeira Infância serão financiadas com recursos:

- I – do orçamento municipal;
- II – de transferências estaduais e federais;
- III – de convênios e parcerias;
- IV – de outras fontes legalmente previstas.

Art. 15. O Plano deverá ser compatibilizado com:

- I – o Plano Plurianual (PPA);
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – a Lei Orçamentária Anual (LOA).

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser executado em conformidade com a Política Municipal pela Primeira Infância.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis; 138º da República.

CARLA FARIA DE FREITAS
Prefeita Municipal